



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL

Processo nº: 00600-00005966/2025-21-e.

Jurisdicionado: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF.

Assunto: Licitação.

Data de acolhimento das propostas: Suspenso. 13/04/2026 a 17/04/2026, às 23h55min

Valor estimado: R\$ 12.781.620,00

Ementa: Edital de Seleção de Fornecedores n.º 14/2025. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços internos em radiologia, exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudos, com atividades em radiologia presencial e telerradiologia, para atender às unidades de saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. Decisão nº 4.546/2025: suspensão do certame para saneamento de irregularidades. Posterior descontinuidade do procedimento e instauração de novo certame (Edital nº 14/2026). **Nesta fase:** exame de cumprimento de diligência e análise de novo edital. **Corpo técnico:** cumprimento parcial da deliberação plenária. Proposição de determinações, sem prejuízo da continuidade do certame. Necessidade de publicação formal da revogação do certame anterior e de previsão, no edital, das equações de cálculo dos indicadores de qualificação econômico-financeira. **Decisão monocrática convergente, com ajustes.** Suspensão do certame, para correção das irregularidades remanescentes ou apresentação de justificativas.

DESPACHO SINGULAR Nº 76/2026 - GDCMM

Cuidam os autos da análise do Edital de Seleção de Fornecedores nº 14/2025, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços internos em radiologia, exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudos, incluindo telerradiologia, para todas as unidades de saúde sob sua administração (peça 10).

Na fase anterior, mediante a Decisão nº 4.546/2025 (peça 37), o Tribunal, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, deliberou pelo conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelo IGESDF e, quanto ao cumprimento do Despacho Singular nº 73/2025, referendado pela Decisão nº



2.410/2025, considerou atendidos os itens II.b, II.d e II.e, superado o item II.c e não atendido o item II.a. Na mesma oportunidade, determinou ao IGESDF a adoção de medidas corretivas consistentes em: (i) divulgação da identificação das empresas participantes apenas após o encerramento das etapas concorrenciais e de negociação, com vistas a mitigar riscos de conluio; (ii) publicação, em seu sítio eletrônico, das atas e relatórios completos gerados pela plataforma Apoio Cotações, em atenção ao princípio da publicidade e ao controle externo; e (iii) adequação da atribuição de custos relativos a insumos laboratoriais e manutenção de equipamentos, a fim de evitar a assunção de despesas já remuneradas pela Tabela SUS/SIGTAP.

A Unidade Técnica consignou que, em consulta ao Processo SEI nº 04016-00075279/2024-42, verificou-se que o IGESDF, por intermédio da Diretoria de Atenção à Saúde, decidiu pela não continuidade do certame anterior, em razão da necessidade de adequação aos apontamentos, recomendações e determinações expedidos por esta Corte de Contas.

Em decorrência, foi instaurado o Processo SEI nº 04016-00009754/2026-54, dando ensejo à deflagração de novo procedimento licitatório, sob a forma do Edital de Seleção de Fornecedores nº 14/2026 (peça 41), com publicação do aviso correspondente no DODF e fixação de prazo para acolhimento de propostas.

Por fim, registrou-se que, diante do exíguo prazo para análise, a documentação relativa ao novo certame foi extraída diretamente do Portal SEI/GDF e juntada aos autos, a fim de subsidiar a instrução processual.

Ao proceder à análise do cumprimento das determinações constantes do Despacho Singular nº 73/2025 - GDCMM, referendado pela Decisão nº 2.410/2025, concluindo pelo atendimento parcial das medidas impostas ao IGESDF.

No exame, a Unidade Técnica verificou que, diante da descontinuidade do certame anterior e da instauração do novo procedimento, remanescem pontos específicos que demandam correção ou justificativa: (i) necessidade de publicação do aviso de revogação da Seleção de Fornecedores nº 14/2025, a fim de evitar sobreposição de procedimentos e mitigar riscos de duplicidade contratual; e (ii) ausência de previsão expressa, no edital, das equações utilizadas para o cálculo dos indicadores de qualificação econômico-financeira, medida necessária para conferir maior segurança jurídica ao certame, em consonância com a Decisão nº 240/2026.

Ao final, propôs a continuidade do certame, sem prejuízo de seu regular prosseguimento, condicionada à adoção das medidas corretivas indicadas ou à apresentação das devidas justificativas,

Feito o relato do que importa, passo a **DECIDIR**.



Registro, de início, que o a matéria demanda pronta atuação desta Corte, a fim de resguardar a celeridade do certame e evitar prejuízos à condução regular do procedimento licitatório, razão pela qual impõe-se a análise em caráter monocrático, nos termos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF, com posterior submissão ao referendo do Colegiado.

Pois bem, ao compulsar os autos, verifico que a decisão do IGESDF de revogar, na prática, o certame anterior e instaurar novo procedimento revela aderência às orientações desta Corte, buscando superar as impropriedades anteriormente apontadas.

Todavia, como bem destacado pela Unidade Técnica, remanescem pontos específicos que demandam correção ou justificativa.

O primeiro aspecto refere-se à necessidade de formalização e publicidade da revogação do certame anterior (Edital nº 14/2025), medida que se impõe para evitar sobreposição de procedimentos e mitigar riscos de eventual duplicidade contratual - providência que se insere no dever de transparência e na boa governança administrativa.

O segundo ponto diz respeito à ausência de previsão expressa, no edital, das equações utilizadas para o cálculo dos indicadores de qualificação econômico-financeira, o que compromete a segurança jurídica do certame. Nesse particular, assiste razão à Unidade Técnica ao exigir maior detalhamento, em consonância com a Decisão nº 240/2026, reforçando prática já consolidada no âmbito desta Corte.

Tais irregularidades, a meu ver, possuem potencial de comprometer a regularidade do procedimento licitatório, notadamente quanto à segurança jurídica e à adequada aferição das condições de habilitação.

Nesse contexto, mostra-se necessária a suspensão do certame, até que o IGESDF promova a correção das impropriedades identificadas ou apresente justificativas idôneas, assegurando a plena conformidade do procedimento com os princípios que regem as contratações públicas.

Assim, acompanho a Unidade Técnica, com ajustes no encaminhamento, adotando seus fundamentos como razões de decidir, para determinar a suspensão do certame até o efetivo saneamento das irregularidades.

Diante do exposto, em harmonia com o Corpo Instrutivo, com ajustes, *ad referendum* do e Plenário, **DECIDO**:

- I. tomar conhecimento:
 - a) do Edital de Seleção de Fornecedores n.º 14/2026, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peça 41);



Tribunal de Contas do Distrito Federal
GABINETE DO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL

- b) da cópia do Processo SEI n.º 04016-00009754/2026-54, referente à Seleção de Fornecedores n.º 14/2026 (peça 42);
- II. considerar, em relação à Decisão n.º 4.546/2025:
 - a) atendidas as determinações dos itens III.a e III.b;
 - b) superada a determinação do item III.c, diante da não continuidade da Seleção de Fornecedores n.º 14/2025;
- III. determinar ao IGESDF que, com fulcro no art. 277 do RITCDF, **suspenda** a Seleção de Fornecedores n.º 14/2026 para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória das medidas:
 - a) publique o aviso de revogação da antiga Seleção de Fornecedores n.º 14/2025, a fim de evitar sobreposição de procedimentos e mitigar riscos de duplicidade contratual;
 - b) preveja expressamente no Edital as equações que serão adotadas no cálculo dos referidos indicadores de qualificação econômico-financeira, de modo a conferir maior segurança jurídica ao deslinde da Seleção, em consonância com a Decisão n.º 240/2026;
- IV. autorizar:
 - a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da Informação nº 112/2026 – DIACOMP4 ao IGESDF;
 - b) o retorno dos autos ao GDCMM para fins de ratificação, e, posteriormente, seu envio à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP para os devidos fins.

Brasília (DF), 17 de abril de 2026.

MÁRCIO MICHEL
Desembargador de Contas Relator